



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 622, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987

"Dispõe sobre a insenção de IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos ao proprietário ou compromissário do imóvel, nas condições que especifica".

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

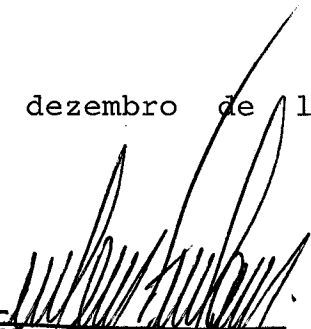
Artigo 1º) - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos o proprietário ou compromissário-comprador de 1 (um) único imóvel, destinado à sua moradia, cujo terreno não exceda a 250,00 m² e cuja área construída não seja superior a 70,00 m².

Artigo 2º) - A forma de concessão do benefício de que trata esta lei será estabelecida em regulamento.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 02 de dezembro de 1987.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado por edital e afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal.

Barueri, 03 de Dezembro de 1987.

Sônia